



ESTADO DE MATO GROSSO

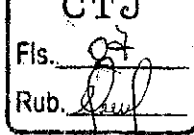
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária



Parecer nº 018/2017 / CADFARF

Referente ao PL 73/2016 que Dispõe sobre a Instituição do Programa "Feira da Mulher Rural" e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Maurício Bani

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/03/2016, sendo colocada em pauta no dia 08/03/2016, tendo seu devido cumprimento no dia 15/03/2016, após os autos foram encaminhados para esta Comissão no dia 13/04/2016 para a emissão de Parecer quanto ao mérito, assim no dia 22/08/2017 foi apresentado a Emenda modificativa número 01 para receber parecer desta comissão.

A Emenda Modificativa 01 propõe:

Modificar a ementa do Projeto de Lei nº 73/2016, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

"Dispõe sobre a instituição do Programa "FEIRA DA MULHER DO CAMPO" e dá outras providências."

Fica modificado o "caput" do Art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2016, o qual passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º. Fica instituído o Programa "FEIRA DA MULHER DO CAMPO" que terá como objetivo promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como uma forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais."



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

CTJ
Fis. 00
Rub. 00

O autor justificou que *"foi se o tempo em que o termo "rural" representava o antigo o rústico, o rude. Mira-se hoje o campo com novos olhares focando nesse e por esse viés a modernização do meio rural, onde as populações humanas ali residentes evocam para si iguais condições de valores ao realismo de direitos e deveres aos humanos ocupantes nas cidades."*

Ressalta que, a presente Emenda Modificativa tem como objetivo modernizar o termo RURAL para CAMPO, pois nos dias atuais, é a terminologia utilizada.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas "a" a "q", do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto sobre a análise da Emenda Modificativa nº 01 apresentada pelo Deputado Eduardo Botelho, a qual o Parlamentar modifica o "caput" do Art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2016, o qual passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º. Fica instituído o Programa "FEIRA DA MULHER DO CAMPO" que terá como objetivo promover a inclusão e a valorização da mulher do campo, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como uma forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais."

Ressalta ainda que a emenda em seu contexto proporciona mudança considerável e nela destaca-se o mérito do Parlamentar em se preocupar e garantir.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Conforme pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento



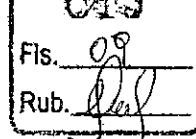
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A presença das mulheres na agricultura familiar tem se destacado a cada ano mais, com o reconhecimento da importância do gênero feminino na dinâmica das áreas rurais no Brasil e no mundo. Desde 2008, comemora-se em 15 de outubro o Dia Internacional da Mulher Rural. A data foi estabelecida pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2007, com o objetivo de estimular a reflexão sobre a importância das mulheres no desenvolvimento das áreas rurais, na melhoria da segurança alimentar e na erradicação da pobreza.

Muito antigas e com diversas hipóteses sobre o marco histórico do seu surgimento, as feiras livres são sem dúvida parte da paisagem das pequenas às grandes cidades brasileiras. Essas feiras possuem ainda grande importância sócio cultural, uma vez que as mesmas são muito mais que apenas espaços de transações comerciais, são espaços de interação entre as pessoas e que ainda preservam a diversidade de nossa cultura popular e alimentar.

As mesmas representam uma importante estratégia para escoar a produção de agricultoras e agricultores que produzem por absorver grande diversidade de tipos de alimentos in natura e beneficiados e por permitir uma remuneração justa pelo produto vendido, uma vez que são os próprios produtores comercializando diretamente ao consumidor final sem passar por atravessadores.

As iniciativas abordadas pelas mulheres do Campo são diversas, colocando sua figura, à frente e em destaque, pois elas são responsáveis por grande parte das atividades recorrentes na agricultura familiar. Podemos tomar, por exemplo, as grandes cidades que dispõem espaços para as Feiras com Produtos oriundos da Agricultura Familiar, movimentando assim o comércio. Estas Feiras também vêm colaborar com a mistura de culturas agregadas na agricultura.

Finalmente, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação do texto e da Emenda Modificativa 01 da lei proposta, entendemos ser de suma importância a positividade da matéria que será de grande importância para a população do Estado de Mato Grosso.



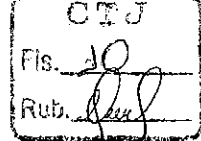
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da **Emenda Modificativa 01**, do Projeto de Lei nº **73/2016**, de Aatoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em de de 2017.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 073/2016 – Emenda Modificativa 01 - Parecer nº018 / 2017
Reunião da Comissão em <u>30 / 10 / 2018</u>
Presidente: Deputado Mauro Savi
Relator: <i>Deputado Mauro Savi</i>

Voto Relator: Pela Aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2016 - Emenda Modificativa 01 , de Aatoria do Deputado Eduardo Botelho

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>